



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 - ADM

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 23 de julho de 2026

Horário: 08h01min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Maior Lance ou Oferta

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 20 de julho de 2026

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS (BARES, LANCHONETES E AFINS), JUNTO A PRAÇA ARNOLD STHALL**, conforme Lei 1.716/2013 e Lei 1.316/2005, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE OU OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não haverá dispêndio financeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste PREGÃO **todos os interessados**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos no Decreto Municipal nº 132/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar junto aos documentos e habilitação, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06. **Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026, sob pena de rejeição da(s) mesma(s) e deverá(ão) ser apresentada(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.**

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. **Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- 6.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 6.4. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.
- 6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.7. **Deverá ser considerado como valor mínimo, o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**
- 6.8. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor** superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Verificada a condição de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, observando o disposto no subitem 4.10 do presente instrumento.

7.21.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas ou lances finais apresentados pelas ME's ou EPP's, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tal.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. Empresas brasileiras;

7.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 30 minutos a contar da convocação, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante detentor da maior oferta seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 120 (cento e vinte) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Declaração formal de que utilizará os bens concedidos para o desenvolvimento de atividades comerciais.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

10.1.1. Fica estabelecido o mínimo em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

10.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11 . DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 . DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Poderá ser exigida garantia de execução, podendo a licitante optar por uma das opções elencadas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato com vigência administrativa de 15 (quinze) anos.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital, mediante meio eletrônico, onde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência e execução da contratação é o estabelecido na minuta do contrato, anexo ao presente instrumento.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo a este Edital.





**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC**

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, que deverá atestar a execução dos serviços.

17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

17.3. Equipe de fiscalização:

- a) Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
- b) Fiscais: Indicação por Portaria.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. Contratante:

18.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

18.1.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

18.2. Contratada:

18.2.1. Iniciar o disposto no Termo de Referência imediatamente após a assinatura do contrato;

18.2.2. Manter durante todo o período de execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação;

18.2.3. Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento da proposta ofertada ao Município de São Carlos – SC;

18.2.4. Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;

18.2.5. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

18.2.6. Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade comercial (bar, lanchonetes e afins);

18.2.7. Formar o quadro de pessoal necessário a execução dos serviços que irá explorar;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- 18.2.8. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 18.2.9. Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, as dependências onde estão localizados os bens concedidos;
- 18.2.10. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados;
- 18.2.11. A Concessionária fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União;
- 18.2.12. Manter os bens em perfeito estado de conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades comerciais.
- 18.2.13. Manter toda a área construída em perfeito estado de conservação e limpeza (banheiros, corredores e varanda), de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades comerciais;
- 18.2.14. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999;
- 18.2.15. Iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

19. REAJUSTE E PAGAMENTO.

19.1. O reajuste será anualmente a contar da data da assinatura do contrato, conforme IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado) dos últimos doze meses, ou outro que vier a substituir no período de vigência da concessão.

19.2. Os pagamentos serão realizados pela Concessionária em conta indicada pela Concedente, mensalmente, sempre até o dia 10 de cada mês.

19.2.1. O primeiro pagamento será até o décimo dia útil do mês subsequente a assinatura do termo de contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- 20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. Nos termos do Decreto Municipal 019/2025, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 . DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DOS BENS REVERSÍVEIS.

22.1. Findo o prazo do contrato ou com a extinção da concessão, o imóvel reverterá ao Concedente.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública da PREGÃO divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. O Município de São Carlos/SC, poderá revogar este PREGÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação da PREGÃO induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

São Carlos/SC, 23 de junho de 2026.

Delton Paulo Balbinot
Prefeito





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 - ADM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2026 - ADM

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 014/2026 – ADM, o objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, JUNTO A PRAÇA ARNOLD STHALL.**

1.1 Conforme ETP os quantitativos são:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor total
01	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, JUNTO A PRAÇA ARNOLD STHALL	Ms	24	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00

1.2 De acordo com a definição do objeto e a legislação aplicável, a presente concessão será outorgada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e conforme o art. 26 da Lei Municipal nº 1.974/2023.

1.3 A concessão será formalizada por meio de contrato de concessão de serviço público, com prazo de vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 A exigência de especificação do produto conforme catálogo eletrônico de padronização decorre do art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável principalmente às contratações de **bens e serviços padronizáveis** pela Administração Pública. No entanto, no presente caso, a contratação refere-se à **concessão remunerada de direito real de uso de bem público municipal para exploração de atividade comercial**, não se tratando da aquisição de produto ou da contratação de serviço padronizado passível de enquadramento em catálogo eletrônico de padronização.

2.2 Dessa forma, não há produto ou item padronizável a ser especificado nos moldes do catálogo eletrônico previsto na legislação, uma vez que o objeto da contratação consiste na cessão onerosa de uso de espaço físico pertencente ao patrimônio público municipal, destinado à exploração econômica por particular, mediante cumprimento das obrigações estabelecidas no edital e no contrato de concessão. Assim, requisitos como qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança não se aplicam à especificação de um produto, mas sim às condições de utilização, conservação e manutenção do imóvel concedido.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

2.3 Portanto, **justifica-se o não preenchimento do presente requisito**, tendo em vista que a natureza da contratação não envolve a aquisição de bens ou serviços padronizáveis, mas sim a concessão de uso de bem público, cuja regulamentação ocorre por meio das cláusulas contratuais e das obrigações impostas ao concessionário, especialmente no que se refere à manutenção, conservação e adequada utilização da estrutura pública objeto da concessão.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

3.1 Esta contratação tem como fundamento o ETP 014/2026 - ADM o qual buscou a definição da melhor solução para atender as demandas do município de São Carlos/SC.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1 A solução proposta consiste na concessão remunerada de direito real de uso de bem público municipal, mediante procedimento licitatório, para exploração de atividade comercial no espaço físico localizado junto à Praça Arnold Sthall, integrante do imóvel matriculado sob nº 1.104 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SC.

4.2 Por meio dessa solução, o Município permitirá que particular explore comercialmente o local, especificamente com a venda de alimentos e bebidas diversas, garantindo simultaneamente a adequada utilização do espaço público, o atendimento aos frequentadores da praça e a geração de receita ao erário por meio do pagamento mensal pela utilização do bem público. A escolha dessa solução busca conciliar o interesse público com a dinamização do espaço urbano, estimulando a atividade econômica local e promovendo maior circulação de pessoas no ambiente da praça.

4.3 A concessão também prevê que o concessionário será responsável pela manutenção, conservação e limpeza de toda a área vinculada ao objeto da concessão, incluindo dependências internas, banheiros públicos de livre acesso, corredores e varanda, devendo manter essas estruturas em perfeitas condições de uso, higiene e segurança durante toda a vigência contratual. Caberá ao concessionário realizar, às suas expensas, os reparos necessários decorrentes do uso do imóvel, consertando imediatamente eventuais danos ou avarias que venham a ocorrer nos bens concedidos.

4.4 Além disso, deverá disponibilizar toda a mobília, equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do estabelecimento, bem como realizar os investimentos necessários para garantir a adequada infraestrutura ao desenvolvimento das atividades comerciais.

4.5 No que se refere às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, caberá ao concessionário assegurar o adequado funcionamento das instalações e equipamentos utilizados na exploração da atividade, promovendo a manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário. Também será de sua responsabilidade realizar eventuais adequações estruturais exigidas pelas normas de segurança, higiene, funcionamento e acessibilidade vigentes, bem como atender às exigências da legislação ambiental, sanitária e urbanística aplicável.

4.6 Dessa forma, a solução adotada assegura que a exploração econômica do espaço ocorra sem ônus direto para o Município no que se refere à manutenção da estrutura, garantindo simultaneamente a preservação do patrimônio público e a continuidade do atendimento à população usuária da praça.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

5.2.1. – HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA (ART. 66)

5.2.1.1. Pessoa Jurídica

5.2.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.1.2. Pessoa Física

5.2.1.2.1. Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

5.2.2.1 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

5.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, quando for o caso.

5.2.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

5.2.2.6 - Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**Observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas**).

5.2.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

5.2.4.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

5.3. Não será exigida comprovação de experiência prévia formal na operação do serviço, de modo a **não restringir a participação de novos interessados**, em respeito aos princípios da ampla competitividade e isonomia.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

6.1. A execução do objeto terá início com a formalização do contrato administrativo de concessão e a entrega do espaço público ao concessionário, momento em que este assumirá integral responsabilidade pela organização, instalação e funcionamento da atividade comercial autorizada, destinada à venda de alimentos e bebidas diversas. A concessionária deverá providenciar toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do estabelecimento, incluindo mobília, equipamentos e demais utensílios indispensáveis





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

ao desenvolvimento das atividades, bem como realizar eventuais adequações exigidas pelas normas de segurança, higiene, acessibilidade e funcionamento aplicáveis.

6.2 Durante a execução contratual, caberá à concessionária manter o espaço em pleno funcionamento, observando os horários mínimos estabelecidos para atendimento ao público, bem como assegurar a adequada manutenção, conservação e limpeza de toda a área vinculada à concessão, incluindo dependências internas, banheiros públicos de livre acesso, corredores e varanda. Também será de sua responsabilidade promover a manutenção preventiva e corretiva das instalações, realizar os reparos necessários decorrentes do uso do imóvel, cumprir a legislação ambiental, sanitária e trabalhista vigente, além de garantir que a exploração da atividade ocorra em conformidade com as normas estabelecidas pela Administração Municipal.

6.3 A Administração Municipal exercerá a fiscalização do contrato por meio de servidor ou equipe designada, responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar as condições de conservação do imóvel e assegurar que o funcionamento do estabelecimento esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital e no contrato. Para tanto, deverá ser assegurado aos agentes de fiscalização livre acesso às dependências do imóvel concedido, bem como o fornecimento, pela concessionária, de informações e esclarecimentos sempre que solicitados.

6.4 Ao final da vigência da concessão, ou em caso de rescisão contratual, o concessionário deverá devolver o imóvel à Administração Municipal em condições adequadas de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular do espaço. Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel observarão as condições estabelecidas no contrato de concessão, assegurando-se que a devolução do bem ocorra de forma regular, preservando o patrimônio público e garantindo a continuidade da adequada utilização do espaço pela Administração Municipal ou por futura concessão.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (/art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor ou comissão designada formalmente pela Administração Municipal, que atuará como gestor e fiscal do contrato, cabendo a esses acompanhar a execução das obrigações assumidas pela concessionária, verificar o cumprimento das condições de funcionamento do estabelecimento, bem como fiscalizar a conservação, manutenção e limpeza das áreas vinculadas ao objeto da concessão, incluindo dependências internas, banheiros públicos, corredores e varanda. Compete ainda à fiscalização verificar o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis, bem como assegurar que a exploração comercial do espaço esteja ocorrendo conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.2 No exercício da fiscalização, os servidores designados poderão realizar inspeções periódicas no local, solicitar documentos, informações ou esclarecimentos à concessionária e registrar eventuais ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais. Caso sejam constatadas irregularidades ou descumprimento das cláusulas contratuais, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo a notificação da concessionária para correção das falhas identificadas e, quando necessário, a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

7.3 O acompanhamento da execução contratual também abrangerá o controle do pagamento da remuneração mensal devida ao Município pela utilização do espaço público, bem como a verificação da regularidade do funcionamento da atividade comercial e do cumprimento das condições de atendimento ao público. Dessa forma, o modelo de gestão do contrato visa assegurar a adequada utilização do bem público, a preservação do patrimônio municipal e o cumprimento das obrigações assumidas pela





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

concessionária durante toda a vigência da concessão.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1 A forma e os critérios de seleção do fornecedor deverão observar o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a escolha do concessionário ocorra mediante procedimento competitivo que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2 Considerando a natureza do objeto, que consiste na concessão remunerada de direito real de uso de bem público municipal para exploração de atividade comercial, a seleção do concessionário será realizada por meio de procedimento licitatório, assegurando ampla publicidade, igualdade de condições entre os interessados e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade. O certame deverá possibilitar a participação de pessoas físicas ou jurídicas que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como às demais condições estabelecidas no edital.

8.3 O critério de julgamento a ser adotado será o de maior oferta de preço pela outorga mensal, tendo como referência o valor mínimo previamente estabelecido pela Administração Municipal, correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. Dessa forma, será considerado vencedor o licitante que apresentar a maior proposta financeira para a exploração do espaço público, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e no contrato administrativo de concessão. Tal critério busca assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, garantindo simultaneamente a adequada utilização do bem público e a geração de receita ao erário municipal.

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1 Não haverá pagamento por parte da Administração Pública ao concessionário, uma vez que se trata de concessão de bem público, cuja exploração econômica ocorrerá por conta e risco do permissionário.

9.2 O pagamento pelo concessionário ao Município observará as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

9.3 O acompanhamento da execução contratual será realizado com base em relatórios de operação, vistorias técnicas e monitoramento da regularidade da prestação do serviço, conforme parâmetros fixados no contrato e na regulamentação municipal.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

10.1. O valor total estimado da contratação foi definido pela Comissão Permanente de Avaliação de bem Móveis e Imóveis do Município de São Carlos/SC, conforme ata abaixo:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

ATA Nº 001/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, regularmente nomeada pelo Decreto nº 82/2025, de 12 de junho de 2025, alterada pela Portaria nº 228 de 26 de fevereiro de 2026, com a finalidade de proceder à avaliação do imóvel objeto da matrícula nº 8.253 e avaliação para fins de concessão remunerada de direito real de uso de bem público municipal para fins de exploração de atividades comerciais, junto a praça Arnold Sthall do Município de São Carlos/SC.

Aberta a reunião, o presidente da comissão agradeceu a presença dos membros e registrou a substituição da senhora Maiara Magri Zanatta pelo novo membro, o Sr Mateus Cipriani Imbes conforme disposto na Portaria nº 228 de 26 de fevereiro de 2026.

Na sequência, foi apresentada a necessidade da avaliação do Imóvel descrito como “*Partes dos Lotes Urbanos nº 26 e 27, com 3.045,175 m², matriculado no RI da Comarca de São Carlos sob nº 8.253*”, localizado na Rua 21 de fevereiro. Após a apresentação dos dados técnicos do imóvel e de suas respectivas características, bem como a análise comparativa dos valores praticados no mercado imobiliário local para imóveis de natureza e localização semelhantes, a Comissão deliberou por avaliar o referido imóvel, para fins de desapropriação, no valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais).

Dando prosseguimento aos trabalhos, procedeu-se à avaliação do espaço público situado junto à Praça Arnold Sthall, para fins de concessão remunerada de direito real de uso, destinado à exploração de atividades comerciais. Considerando o Ofício nº 08/2026, no qual consta que o espaço será objeto de concessão remunerada, incumbindo ao(à) concessionário(a) a obrigação de manter toda a área construída em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, incluindo dependências, banheiros públicos de livre acesso, corredores e varanda, de modo a garantir condições adequadas ao pleno atendimento de suas finalidades públicas, a Comissão fixou o valor da concessão em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes.

DOUGLAS
JUNIOR
PILZ:0526458291
2

Assinado de forma digital
por DOUGLAS JUNIOR
PILZ:05264582912
Dados: 2026.03.02
10:41:58 -03'00'

DOUGLAS JUNIOR PILZ
Presidente



Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO KUNRATH
Data: 02/03/2026 21:35:02 -0300
Verifique em <https://validar.sti.gov.br>

FABRÍCIO KUNRATH
Membro

MATEUS CIPRIANI
IMBES:091693729
18

Assinado de forma digital
por MATEUS CIPRIANI
IMBES:09169372918
Dados: 2026.03.02
10:43:47 -03'00'

MATEUS CIPRIANI IMBES
Membro

São Carlos (SC), 02 de março de 2026.

JANUAR LUIZ
KROTH:4233588
4972

Assinado de forma digital
por JANUAR LUIZ
KROTH:42335884972
Dados: 2026.03.02 20:07:52
03'00'

JANUAR LUIZ KROTH
Secretário



Documento assinado digitalmente
GEFERSON GROTH
Data: 02/03/2026 13:31:35 -0300
Verifique em <https://validar.sti.gov.br>

GEFERSON GROTH
Membro

10.2. O valor acima é meramente estimativo e servirá como referência para a licitação. O valor efetivo da outorga e demais pagamentos ocorrerá conforme o estabelecido no contrato de concessão e nos termos da proposta vencedora, respeitadas as condições de exploração e o efetivo uso dos pontos de táxi, conforme regulamentação vigente.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1 Não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 Considerando a natureza do objeto, que consiste na concessão remunerada de direito real de uso de bem público municipal, não há entrega de bens ou materiais à Administração Pública. Dessa forma, o local relacionado à execução do objeto corresponde ao próprio imóvel público concedido para exploração comercial.

12.2 Assim, a execução das atividades decorrentes da concessão ocorrerá no espaço físico localizado junto à Praça Arnold Sthall, integrante do imóvel matriculado sob nº 1.104, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SC. Nesse local será desenvolvida a atividade comercial autorizada, cabendo ao concessionário instalar e operar o estabelecimento, bem como manter o espaço em adequado estado de conservação, manutenção e limpeza, conforme as condições estabelecidas no





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

edital e no contrato administrativo.

12.3 Ressalta-se que o referido espaço compreende a área destinada à exploração comercial, bem como as estruturas vinculadas ao funcionamento do estabelecimento, incluindo dependências internas, banheiros públicos de livre acesso, corredores e varanda. Dessa forma, todas as atividades relacionadas à execução do objeto da concessão deverão ocorrer exclusivamente no local indicado, respeitando as condições de uso estabelecidas pela Administração Municipal e observando as normas aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 Não se aplica

São Carlos/SC, 23 de junho de 2026.

Jéssica Aparecida da Silva
Agente Administrativo





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 – ADM

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A EMPRESA ***

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..... no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, este, vinculado ao Processo Administrativo nº 114/2026 – ADM, PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2026 – ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS (BARES, LANCHONETES E AFINS), JUNTO A PRAÇA ARNOLD STHALL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

2.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura, sem prorrogação, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. As demais informações de execução estão inseridas no Termo de Referência, anexo do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ (_____)





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Não se aplica. A concessão é não onerosa para o Município, não demandando empenho orçamentário direto. O repasse é realizado pela concessionária à Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Pela prestação de serviços a CONCESSIONÁRIA repassará à CONCEDENTE mensalmente o valor de R\$ (_____).

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento deste montante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

5.2.1. O primeiro pagamento será até o décimo dia útil do mês subsequente a assinatura do termo de contrato.

5.3. Demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As O reajuste será anualmente a contar da data da assinatura do contrato, conforme IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado) dos últimos doze meses, ou outro que vier a substituir no período de vigência da concessão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. O A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

7.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.





**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC**

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

9.3. Equipe de fiscalização:

- a) Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
- b) Fiscais: Conforme indicação em Portaria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Contratante:

10.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Contratada:

10.2.1. Iniciar o disposto no Termo de Referência imediatamente após a assinatura do contrato;

10.2.2. Manter durante todo o período de execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação;

10.2.3. Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento da proposta ofertada ao Município de São Carlos – SC;

10.2.4. Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;

10.2.5. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade industrial;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- 10.2.7. Formar o quadro de pessoal necessário a execução dos serviços que irá explorar;
- 10.2.8. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 10.2.9. Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, as dependências onde estão localizados os bens concedidos;
- 10.2.10. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados;
- 10.2.11. A Concessionária fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União;
- 10.2.12. Manter os bens em perfeito estado de conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades comerciais (bares, lanchonetes e afins);

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
 - 11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores com base no decreto municipal nº 019/2025, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC**

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

